

REGULAMENTO PARA O PROJETO INTEGRADOR (PI)

Junho/2023

APRESENTAÇÃO

O Projeto Integrador (PI) se constitui em modalidade de ensino que proporcionará, ao longo do curso, a interdisciplinaridade e a transversalidade dos temas abordados no currículo. É um instrumento que proporciona relacionar teorias estudadas às práticas realizadas no mundo do trabalho.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina o processo de construção e avaliação do Projeto Integrador dos Cursos Superiores ministrados pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Projeto Integrador, quando exigido no Projeto Pedagógico do Curso, é de cunho obrigatório na formação acadêmica e profissional do discente e consiste no desenvolvimento de um trabalho, cuja síntese e integração com a área de conhecimento resultem em um projeto e sua respectiva apresentação sobre temas concernentes às especificidades do seu curso.

Art. 3º O Projeto Integrador consiste em um trabalho em equipe, composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) integrantes, de caráter interdisciplinar, a ser avaliado pela equipe técnica de mediação pedagógica da UNIVESP.

Art. 4º O Projeto Integrador tem como objetivos:

- I. Desenvolver nos discentes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando-lhe a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- II. Contribuir para o aperfeiçoamento do discente e a competência na solução de problemas sociais e ambientais;
- III. Capacitar o discente à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;
- IV. Analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade à qual o aluno pertence deve ser a principal beneficiária do seu trabalho profissional;
- V. Promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, contribuindo para a formação integral do discente;
- VI. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;
- VII. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- VIII. Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem à criação de novas empresas e à geração de novos empregos;
- IX. Estimular a construção do conhecimento coletivo, a interdisciplinaridade e a inovação;
- X. Promover a aprendizagem com autonomia no que tange à pesquisa, organização e sistematização de novas informações.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PI

Art. 5º A Supervisão do desenvolvimento das etapas do Projeto Integrador é de responsabilidade da Coordenação da Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino, que poderá, em caráter de necessidade, solicitar à Direção Acadêmica a nomeação de um responsável para o Projeto Integrador.

Art 6º Os temas a serem trabalhados no Projeto Integrador são definidos pela Diretoria Acadêmica, junto ao Coordenador do curso e aos professores autores de conteúdo.

Art 7º A formação do grupo de alunos será realizada de maneira aleatória, respeitando:

- I. Polo que o discente está matriculado;
- II. Sempre que possível a singularidade da equipe já formada.

Parágrafo único. Somente haverá remanejamento da equipe em solicitações plenamente justificadas e com concordância das instâncias competentes, supervisores, mediadores e Diretoria Acadêmica.

Art. 8º Compete à Coordenação da Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino:

- I. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Projeto Integrador;
- II. Fazer levantamento dos materiais existentes que possam auxiliar no trabalho de pesquisa e/ou suporte no desenvolvimento das etapas do PI;
- III. Orientar o desenvolvimento dos temas elencados para apresentação às equipes de trabalho;
- IV. Convocar e dirigir reuniões semanais e sempre que necessárias, com as equipes;
- V. Analisar e avaliar os planos de trabalho juntamente com os docentes no período corrente da etapa a ser desenvolvida;
- VI. Enviar à Direção Acadêmica, ao final de cada semestre letivo, relatório contemplando as ações desenvolvidas no decorrer do semestre letivo.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 9º O Projeto Integrador consistirá na elaboração e desenvolvimento de um projeto com duração de um semestre, atendendo a um dos temas elencados, cuja estrutura e orientações se encontram no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 10º Compreendem atividades do Projeto Integrador:

- I. Elaborar um plano de trabalho a partir do cronograma estabelecido no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. Entregar relatório com as atividades realizadas durante o Projeto Integrador, conforme descrito no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- III. Criar e implementar soluções práticas e/ou aplicadas (protótipos), que devem ser detalhadas nos relatórios parcial e final;
- IV. Realizar uma apresentação pública, presencial ou virtual, dos resultados do Projeto Integrador, em data estipulada no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- V. Realizar uma avaliação quanto ao desenvolvimento colaborativo do projeto.

Art. 11º Realizado em equipe, o Projeto Integrador deverá apresentar uma solução para a situação-problema escolhida pela equipe, a ser apresentada em formato de relatório, respeitando-se as normas estabelecidas neste Regulamento, o Projeto Pedagógico do Curso e as orientações institucionais.

Art. 12º O emprego de imagens contendo a identificação de crianças e de adolescentes deverá ser realizado nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a saber, com o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Art. 13º A coleta de dados por meio de entrevistas ou de outra metodologia que envolva informações, opiniões ou imagens de terceiros deve ser acompanhada pela apresentação de Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) do entrevistado e/ou da instituição. Esse termo preenchido deverá obrigatoriamente constar na versão final do trabalho, conforme modelo disponibilizado pela UNIVESP.

Art. 14º As orientações dos trabalhos de Projeto Integrador serão realizadas por um membro da Equipe Técnica de Mediação Pedagógica da UNIVESP, em acordo com a Diretoria Acadêmica, conforme disposto no Art. 5º, por meio de:

- I. Realização de atividades práticas;
- II. Orientação coletiva e individualizada;
- III. Registros periódicos e individualizados das entrevistas de orientação.

Art. 15º As orientações ocorrerão de forma contínua pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, em ferramentas indicadas pela UNIVESP e presencialmente, sempre que necessário.

§1º O orientador designado pela Coordenação da Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino será o responsável por estabelecer junto aos estudantes um calendário contendo as datas de orientação, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

§2º As orientações ocorrerão pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, síncrona ou assíncronamente, ou por meio de outra tecnologia estabelecida pela UNIVESP e nas dependências do Polo, em dias e horários previamente indicados.

§3º As orientações coletivas poderão ser realizadas no formato de aula expositiva, mas necessitam de momentos de diálogo, oportunizando a participação dos estudantes.

§4º Todos os momentos de orientação, sejam individualizados ou coletivos, deverão ser registrados no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§5º É obrigatória a participação de todos os integrantes nos momentos de orientação.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO PI

Art. 16º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 17º As orientações para a avaliação do Projeto Integrador estarão disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem e é responsabilidade dos estudantes verificarem as regras para a entrega de cada atividade.

Parágrafo único – A correção do relatório final está condicionada à apresentação oral dos grupos.

Art. 18º O discente será automaticamente reprovado quando não cumprir os critérios definidos nesse

Regulamento, realizar fuga do tema, plagiar o projeto ou quando seu desenvolvimento for praticado por pessoas alheias a seu grupo.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º É vedado o aproveitamento de estudos para o Projeto Integrador, exceto quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: Os casos de convalidação respeitarão os períodos previstos no calendário acadêmico.

Art. 20º O trabalho escrito deve ser entregue para a publicação, após a defesa pública, em versão final digitalizada. Todos os trabalhos que forem aprovados seguindo critério da Instrução Normativa da Univesp e tiverem a anuência dos autores serão divulgados no repositório do PI ou TCC da UNIVESP.

Art. 21º Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Acadêmica, que poderá publicar normas complementares sempre que necessário ao bom funcionamento desse Regulamento.

Art. 22º Esse Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário

Junho/2023.